



MUNICÍPIO DE ALCOCHETE

CÂMARA MUNICIPAL

N.º 17

**ACTA DA REUNIÃO ORDINÁRIA
REALIZADA**

EM 20 DE JULHO DE 2011

ÍNDICE

RESUMO DIÁRIO DA TESOURARIA.....	3
PAGAMENTOS.....	3
ACTAS.....	4
URBANIZAÇÃO E EDIFICAÇÃO	4
ALVARÁ DE LICENÇA DE LOTEAMENTO N.º 2/2004 – PROJECTO DE DECISÃO DE DECLARAÇÃO DE CADUCIDADE DO ALVARÁ DE LOTEAMENTO / REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA PRÉVIA, NOS TERMOS DO CPA.....	4
ALVARÁ DE LICENÇA DE LOTEAMENTO N.º 1/2008 – PROJECTO DE DECISÃO DE DECLARAÇÃO DE CADUCIDADE DO ALVARÁ DE LOTEAMENTO / REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA PRÉVIA, NOS TERMOS DO CPA.....	7
RECRUTAMENTO EXCEPCIONAL AO ABRIGO DOS N.ºS 2 E 3 DO ARTIGO 10.º DA LEI N.º 12-A/2010, DE 30 DE JUNHO	9
RENOVAÇÃO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – AVENÇA – ANTÓNIO JORGE DOS SANTOS BATISTA – RECTIFICAÇÃO	11
CEDÊNCIA DE TERRADO AO APOSENTO DO BARRETE VERDE DE ALCOCHETE PARA A REALIZAÇÃO DAS FESTAS DO BARRETE VERDE E DAS SALINAS 2011	12
TRANSFERÊNCIA (ATRIBUIÇÃO DE APOIO FINANCEIRO)	12
ENCERRAMENTO	13

Aos vinte dias do mês de Julho do ano de dois mil e onze, nesta Vila de Alcochete e Salão Nobre dos Paços do Alcochete, pelas dezassete horas e trinta minutos, reuniu ordinariamente a Câmara Municipal, sob a presidência do senhor José Luís dos Santos Alfélua Ferreira, na qualidade de Vice-Presidente da Câmara, encontrando-se presentes os senhores Vereadores, Paulo Alexandre Meireles de Carvalho Alves Machado, Jorge Manuel Pereira Giro, António Dias dos Santos Maduro e José Navarro Lopes Gemas.

Não compareceram o senhor Presidente da Câmara e a senhora Vereadora Susana Isabel Freitas Custódio, por motivo considerado justificado.

O Senhor Vice-Presidente declarou aberta a reunião.

Seguidamente, procedeu-se à leitura do seguinte:

RESUMO DIÁRIO DA TESOURARIA

Referente ao dia de ontem, que acusa o saldo, em disponibilidades de operações orçamentais, no montante de setecentos e cinquenta e dois mil, cento e sessenta e quatro euros e setenta e oito cêntimos.

A Câmara tomou conhecimento.

PAGAMENTOS

O senhor Vice-Presidente informou a Câmara que, entre os dias 06/07/2011 e 19/07/2011, foi autorizado o pagamento da despesa, no valor de quinhentos e trinta e cinco mil, quatrocentos e oitenta e um euros e sessenta e nove cêntimos, a que correspondem as ordens de pagamento emitidas do número 4185 ao número 4395.

ACTAS

Submetidas à discussão e votação, a Câmara deliberou aprovar a acta da reunião ordinária realizada em 6 de Julho de 2011 e a acta da reunião extraordinária realizada em 15 de Julho de 2011, por maioria, com 4 votos a favor e 1 abstenção, do senhor Vice-Presidente, por não ter estado presente.

URBANIZAÇÃO E EDIFICAÇÃO

ALVARÁ DE LICENÇA DE LOTEAMENTO N.º 2/2004 – PROJECTO DE DECISÃO DE DECLARAÇÃO DE CADUCIDADE DO ALVARÁ DE LOTEAMENTO / REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA PRÉVIA, NOS TERMOS DO CPA

Pelo senhor Vice-Presidente foi apresentada a seguinte proposta.

«De acordo com a informação técnica da Divisão de Ordenamento do Território e Urbanismo n.º 42/2011, datada de 18/7/2011, referente ao supra mencionado assunto, somos pelo presente a propor, para deliberação da digníssima Câmara Municipal de Alcochete:

1. Aprovação do projecto de decisão de declaração de caducidade da licença de loteamento, titulada pelo Alvará n.º 2/2004, com base nos fundamentos previstos nos n.ºs 3 e 4 do artigo 71.º do RJUE, em virtude da não conclusão das obras de urbanização no prazo fixado na licença, bem como pelo facto de as mesmas se encontrarem suspensas há mais de seis meses, sem motivo justificativo registado no respectivo livro de obra;
2. Que se promova a audiência prévia dos interessados, nos termos do artigo 100.º e seguintes do CPA, estipulando-se para o efeito o prazo de 20 dias, contados a partir da notificação da presente deliberação, nos termos dos artigos 72.º do CPA e 279.º do Código Civil.»

Presente a referida informação técnica, cujo teor é o seguinte:

«Considerando que:

1. O Alvará de Licença de Loteamento n.º 2/2004, emitido em 2004/07/29, para o prédio sito em Vale João Gomes, Quebrada Norte, Freguesia de Alcochete e de que é titular a empresa *Construfalco, Sociedade Imobiliária SA*, estabelecia nas suas condições um prazo de dois anos para execução e conclusão das respectivas obras de urbanização;
2. Pese embora que, em 2006/09/06, uma parte das obras de urbanização tenha sido objecto de Recepção Provisória por parte da Câmara Municipal, conforme informação e deliberação, na mesma data, ficou por realizar e concluir um conjunto de alterações e correcções às mesmas, conforme informação do Sector de Acompanhamento de Obra, Apoio Técnico e Fiscalização, sem que, até à presente data, as mesmas tenham sido dadas por finalizadas e requerida a sua recepção provisória;
3. Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 71.º do RJUE, a licença para a realização de operação de loteamento, que exija a realização de obras de urbanização caduca, se as obras não forem concluídas no prazo fixado na licença, contado a partir da emissão do alvará, ou se encontrem suspensas por período superior a seis meses sem motivo justificativo registado no respectivo livro de obra;
4. Nos termos do n.º 7 do artigo 71.º do RJUE, a caducidade pelos motivos anteriormente indicados não produz efeitos relativamente aos lotes para os quais já haja sido aprovado pedido de licenciamento para obras de edificação ou já tenha sido apresentada comunicação prévia da realização dessas obras;
5. Face ao manifesto incumprimento por parte do titular do alvará, a Câmara Municipal, para salvaguarda da qualidade do meio urbano e do meio

ambiente, da segurança das edificações e do público em geral e também para protecção de interesses de terceiros adquirentes de lotes, pode exercer a faculdade de promover a realização das referidas obras por conta do mesmo, accionando a caução destinada a garantir a boa e regular execução das obras de urbanização, conforme previsto nos n.ºs 1 e 3 do artigo 84.º do RJUE.

Tenho a honra de propor que a Câmara Municipal delibere, nos termos do n.º 5 do artigo 71.º do RJUE e ao abrigo das disposições conjugadas nas alíneas b) do n.º 5 e n.º 7 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção conferida pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, aprovar:

1. O projecto de decisão de declarar a caducidade da licença de loteamento, titulada pelo Alvará n.º 2/2004, com base nos fundamentos previstos nos n.ºs 3 e 4 do artigo 71.º do RJUE, em virtude da não conclusão das obras de urbanização no prazo fixado na licença, bem como pelo facto de as mesmas se encontrarem suspensas há mais de seis meses, sem motivo justificativo registado no respectivo livro de obra;
2. Que se promova a audiência prévia dos interessados, nos termos do artigo 100.º e seguintes do CPA, estipulando-se para o efeito o prazo de 20 dias, contados a partir da notificação da presente deliberação, nos termos dos artigos 72.º do CPA e 279.º do Código Civil.

Mais informo, para cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 71.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção conferida pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, que no presente procedimento foram cumpridas todas as obrigações legais e regulamentares aplicáveis.»

Submetida à discussão e votação, a Câmara deliberou aprovar a presente proposta por unanimidade.

**ALVARÁ DE LICENÇA DE LOTEAMENTO N.º 1/2008 – PROJECTO DE
DECISÃO DE DECLARAÇÃO DE CADUCIDADE DO ALVARÁ DE
LOTEAMENTO / REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA PRÉVIA, NOS TERMOS DO
CPA**

Pelo senhor Vice-Presidente foi apresentada a seguinte proposta.

«De acordo com a informação técnica da Divisão de Ordenamento do Território e Urbanismo n.º 43/2011, datada de 18/7/2011, referente ao supra mencionado assunto, somos pelo presente a propor, para deliberação da digníssima Câmara Municipal de Alcochete:

Aprovação do projecto de decisão de declaração de caducidade da licença de loteamento, titulada pelo Alvará n.º 1/2008, com base nos fundamentos previstos nos n.ºs 3 e 4 do artigo 71.º do RJUE, em virtude da não conclusão das obras de urbanização no prazo fixado na licença, bem como pelo facto de as mesmas se encontrarem suspensas há mais de seis meses, sem motivo justificativo registado no respectivo livro de obra;

Que se promova a audiência prévia dos interessados, nos termos do artigo 100.º e seguintes do CPA, estipulando-se para o efeito o prazo de 20 dias, contados a partir da notificação da presente deliberação, nos termos dos artigos 72.º do CPA e 279.º do Código Civil.»

Presente a referida informação técnica, cujo teor é o seguinte:

«Considerando que:

1. O Alvará de Licença de Loteamento n.º 1/2008, emitido em 2008/01/29, para o prédio sito na Quebrada Norte, Freguesia de Alcochete e de que é titular a empresa *Construfalco, Sociedade Imobiliária, SA*, estabelecia nas suas condições um prazo de dois anos para execução e conclusão das respectivas obras de urbanização;

2. Passados mais de seis meses sobre o prazo fixado para a conclusão das referidas obras, sem que, conforme informação do Sector de Acompanhamento de Obra, Apoio Técnico e Fiscalização, até à presente data, as mesmas tenham sido dadas por finalizadas e requerida a sua recepção provisória;
3. Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 71.º do RJUE, a licença para a realização de operação de loteamento, que exija a realização de obras de urbanização caduca, se as obras não forem concluídas no prazo fixado na licença, contado a partir da emissão do alvará, ou se encontrem suspensas por período superior a seis meses sem motivo justificativo registado no respectivo livro de obra;
4. Nos termos do n.º 7 do artigo 71.º do RJUE, a caducidade pelos motivos anteriormente indicados não produz efeitos relativamente aos lotes para os quais já haja sido aprovado pedido de licenciamento para obras de edificação ou já tenha sido apresentada comunicação prévia da realização dessas obras;
5. Face ao manifesto incumprimento por parte do titular do alvará, a Câmara Municipal, para salvaguarda da qualidade do meio urbano e do meio ambiente, da segurança das edificações e do público em geral e também para protecção de interesses de terceiros adquirentes de lotes, pode exercer a faculdade de promover a realização das referidas obras por conta do mesmo, accionando a caução destinada a garantir a boa e regular execução das obras de urbanização, conforme previsto nos n.ºs 1 e 3 do artigo 84.º do RJUE.

Tenho a honra de propor que a Câmara Municipal delibere, nos termos do n.º 5 do artigo 71.º do RJUE e ao abrigo das disposições conjugadas nas alíneas b) do n.º 5 e n.º 7 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção conferida pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, aprovar:

1. O projecto de decisão de declarar a caducidade da licença de loteamento, titulada pelo Alvará n.º 1/2008, com base nos fundamentos previstos nos n.ºs 3 e 4 do artigo 71.º do RJUE, em virtude da não conclusão das obras de urbanização no prazo fixado na licença, bem como pelo facto de as mesmas se encontrarem suspensas há mais de seis meses, sem motivo justificativo registado no respectivo livro de obra;
2. Que se promova a audiência prévia dos interessados, nos termos do artigo 100.º e seguintes do CPA, estipulando-se para o efeito o prazo de 20 dias, contados a partir da notificação da presente deliberação, nos termos dos artigos 72.º do CPA e 279.º do Código Civil.

Mais informo que, para cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 71.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção conferida pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, que no presente procedimento foram cumpridas todas as obrigações legais e regulamentares aplicáveis.»

Submetida à discussão e votação, a Câmara deliberou aprovar a presente proposta por unanimidade.

RECRUTAMENTO EXCEPCIONAL AO ABRIGO DOS N.ºS 2 E 3 DO ARTIGO 10.º DA LEI N.º 12-A/2010, DE 30 DE JUNHO

Pelo senhor Vice-Presidente foi apresentada a seguinte proposta.

«Considerando que a Lei n.º 12-A/2010, de 30 de Junho, veio aprovar um conjunto de medidas adicionais de consolidação orçamental e que de entre elas se encontra a que vem impor o controlo do recrutamento de trabalhadores na Administração Pública, informo o seguinte:

1. Prevê o n.º 1 do artigo 9.º daquele diploma, que os órgãos e os serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação objectivo definido no artigo 3.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro (Lei de Vínculos, Carreiras e

Remunerações), – entre os quais se incluem as Autarquias Locais – não podem proceder à abertura de procedimentos concursais com vista à constituição de relações jurídicas de emprego público por tempo indeterminado, determinado ou determinável, destinados a candidatos que não possuam uma relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente constituída.

2. Não obstante, está prevista no n.º 2 do artigo 10.º da referida Lei n.º 12-A/2010, a possibilidade de ser aprovado um recrutamento excepcional, o qual está dependente, na Administração Local, da verificação dos seguintes requisitos cumulativos:

a) Fundamentação na existência de relevante interesse público no recrutamento, ponderada a eventual carência de recursos humanos no sector da actividade a que se destina o recrutamento bem como a evolução global dos recursos humanos do município em que o serviço se integra.

b) Impossibilidade de ocupação dos postos de trabalho nos termos previstos nos n.ºs 1 a 5 do artigo 6.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, ou por recurso a pessoal colocado em mobilidade especial ou outros instrumentos de mobilidade.

3. A autorização para o referido recrutamento excepcional compete à Câmara Municipal, sob proposta do Presidente da Câmara, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 10.º da Lei n.º 12-A/2010.

Tendo em conta a necessidade manifestada pela Divisão de Ambiente e Espaços Verdes, para ocupação de posto de trabalho de um Assistente Operacional na área da Limpeza Urbana, e dado que, nos termos do artigo 40.º da Portaria 83-A/2009, de 22 de Janeiro, republicada pela Portaria 145-A/2011, de 6 de Abril, existem idênticas reservas de recrutamento na autarquia, constituídas na sequência do desenvolvimento do procedimento concursal aberto para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, publicado na 2.ª Série do

Diário da República n.º 153 de 10/08/2009, fundamenta-se esta necessidade de acordo com o seguinte:

- a) A existência de relevante interesse público no recrutamento em análise prende-se pela área de intervenção do posto de trabalho, uma vez que se integra nas atribuições dos municípios expressas no artigo 13.º da Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro. A carência de recursos humanos nesta área de intervenção, é já um factor bastante inibidor ao bom serviço a prestar à população;
- b) O lugar em referência, justifica-se pela aposentação de um trabalhador com a mesma categoria e, ainda, pelo aumento da área de espaços urbanizados no concelho;

Propõe-se, assim, nos termos do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de Setembro, que adaptou à administração autárquica a Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, que o órgão executivo delibere sobre a excepcionalidade de recrutamento para o referido posto de trabalho de assistente operacional na área de Limpeza Urbana, o qual tem lista de ordenação final válida até 22 de Março de 2012.»

Submetida à discussão e votação, a Câmara deliberou aprovar a presente proposta por maioria, com 2 abstenções dos senhores Vereadores do PS e 3 votos a favor da CDU.

RENOVAÇÃO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – AVENÇA – ANTÓNIO JORGE DOS SANTOS BATISTA – RECTIFICAÇÃO

Pelo senhor Vereador Paulo Alexandre Meireles de Carvalho Alves Machado foi apresentada a seguinte proposta.

«Nos termos do n.º 4 do artigo 22.º da Lei n.º 55-A/2010, de 3 de Dezembro, e do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de Setembro, alterado pela Lei

n.º 3-B/2010, de 28 de Abril, foi presente na reunião de Câmara de 8 de Junho de 2011, a proposta n.º 26, de renovação do contrato de prestação de serviços, na modalidade de avença, com o Dr. António Jorge dos Santos Batista.

A prestação mensal do respectivo contrato de prestação de serviços foi aprovada no valor de €1.443,53, acrescido de IVA. Propõe-se, assim, a correcção deste valor para os €1.443,53, já com IVA incluído.»

Submetida à discussão e votação, a Câmara deliberou aprovar a presente proposta por maioria, com 2 abstenções dos senhores Vereadores do PS e 3 votos a favor da CDU.

CEDÊNCIA DE TERRADO AO APOSENTO DO BARRETE VERDE DE ALCOCHETE PARA A REALIZAÇÃO DAS FESTAS DO BARRETE VERDE E DAS SALINAS 2011

Pelo senhor Vice-Presidente foi apresentada a seguinte proposta.

«Proponho a cedência do terrado, conforme assinalado em planta topográfica, para a realização das Festas do Barrete Verde e das Salinas, a decorrer entre os dias 12 e 18 de Agosto de 2011.»

Submetida à discussão e votação, a Câmara deliberou aprovar a presente proposta por unanimidade, bem como anexar a referida planta como **Doc.1**.

TRANSFERÊNCIA (ATRIBUIÇÃO DE APOIO FINANCEIRO)

- **Pelo senhor Vereador Paulo Alexandre Meireles de Carvalho Alves Machado foi apresentada a seguinte proposta:**

– «Durante o mês de Agosto realizam-se as grandiosas Festas do Barrete Verde e das Salinas, em honra do Campino, Salineiro e Forcado. Estas festas, que

constituem um ex-líbris de Alcochete, atraem um elevado número de visitantes e são um dos cartões-de-visita do que de mais autêntico permanece em Alcochete.

Dadas as dificuldades financeiras em que se encontra a Câmara Municipal, apesar da determinação em contribuir para o desenvolvimento e realização das colectividades do Concelho, o apoio financeiro a atribuir não sofrerá qualquer aumento e será atribuído à imagem de anos anteriores.

Assim, propõe-se a atribuição de um apoio financeiro ao Aposento do Barrete Verde de Alcochete, no valor de €35.000,00.»

Submetida à discussão e votação, a Câmara deliberou aprovar a presente proposta por unanimidade.

Mais foi deliberado aprovar a presente acta em minuta, nos termos do n.º 3 do artigo 92.º do Decreto-Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na sua actual redacção.

ENCERRAMENTO

E nada mais havendo a tratar, pelas 18:35 horas, o Senhor Presidente declarou encerrada a reunião da qual, para constar, se lavrou a presente acta que eu, Tânia Cláudia Soares Ribeiro Rodrigues Barrinha da Cruz, Assistente Técnica, subscrevo e assino.